



INTERPRETAÇÃO TÉCNICA ICPC 02

Contrato de Construção do Setor Imobiliário

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A minuta da Interpretação Técnica ICPC 02 - Contrato de Construção do Setor Imobiliário esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) até 25/10/2009.
2. Como resultado dessa audiência pública do ICPC 02, o CPC e a CVM receberam sugestões quanto à forma e outras quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste Relatório. As sugestões de natureza redacional ou com a característica de melhoria do entendimento foram substancialmente acatadas e já estão refletidas na versão final aprovada da Interpretação Técnica ICPC 02 - Contrato de Construção do Setor Imobiliário.
3. As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados juntamente com outros comentários julgados relevantes:
 - a) *Considerações a respeito dos impactos da Interpretação Técnica ICPC 02 no mercado de capitais de que o método de percentagem de conclusão (POC) é o mais adequado as atividades realizadas no Brasil e que alguns itens da ICPC 02, que tratam da classificação do contrato de construção em relação ao alcance do CPC 17-Contratos de Construção ou do CPC 30-Receitas, conflitam com a questão da prevalência da essência sobre a forma.*

Razão: A minuta da ICPC 02 apresentada para audiência pública seguiu rigorosamente a IFRIC 15 emitida pelo IASB, dessa forma, o CPC entende que a referida interpretação não conflita com o a previsão da prevalência da essência sobre a forma prevista tanto no Pronunciamento conceitual emitido por este CPC quanto por documento equivalente emitido pelo IASB. O CPC entende que a aplicação dos conceitos da ICPC 02 deve ser precedida justamente de uma criteriosa análise da essência dos contratos de construção para que seja determinada apropriadamente a forma de apropriação da receita. Entende, ainda que seguindo os padrões das normas internacionais emitidas pelo IASB, em certas situações, a adoção do método de percentagem de conclusão não é o mais adequado em função da essência da operação contratada. Dadas as potenciais dificuldades de implementação inicial da ICPC 02 o CPC apóia e recomenda que os preparadores, analistas, contadores e auditores, dentre outros partícipes do mercado, possam analisar em conjunto os tipos de transações mais comuns realizadas no Brasil para o



seu adequado enquadramento nos novos conceitos contábeis adotados internacionalmente e a partir da aprovação dos órgãos reguladores brasileiros, também em nosso país.

- b) *Pleito de não adoção da ICPC 02, sem que a análise dos impactos sobre as demonstrações contábeis e gestão operacional das empresas seja esgotada.*

Razão: Primeiramente, há que se esclarecer que a vigência dos Pronunciamentos não é prerrogativa do CPC e sim dos órgãos reguladores que aprovam os documentos emitidos por este CPC. No caso da Comissão de Valores Mobiliários, essa autarquia deliberou, atendendo a solicitações do mercado de conceder mais tempo para a aplicação de novos requerimentos contábil, que a adoção desses novos requerimentos seja obrigatória apenas para as demonstrações contábeis anuais do exercício findo em 31 de dezembro de 2010, caso a companhia não tenha condições de aplicar com segurança os efeitos das novas práticas contábeis.

A edição da ICPC 02 já estava prevista no plano de trabalho do CPC desde o início deste ano e foi objeto de discussões em diversos fóruns profissionais mesmo antes de entrar em audiência. O CPC por consenso entendeu que deve manter a edição dos seus Pronunciamentos, Interpretações e Orientações em convergência com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB, como vem procedendo desde a sua criação. Adicionalmente, como comentado no item (a) precedente o CPC apóia e recomenda que os preparadores, analistas, contadores e auditores, dentre outros partícipes do mercado, possam analisar em conjunto os tipos de transações mais comuns realizadas no Brasil para o seu adequado enquadramento contábil.

4. Diversos comentários e sugestões de natureza geral ou específica foram recebidos, sem oferecer alternativa; outros se referem a dúvidas de contabilização que não são tratáveis em uma Interpretação.
5. O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica